



Cassilândia-MS, 11 de Abril de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024.

CONTRATADO: RICARDO FRANCISCO MOISÉS – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA RICARDO FRANCISCO MOISÉS-ME - CNPJ 22.451.467/0001-90, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES (JURADOS) NOS DIAS 12, 19 E 20 DE ABRIL E SHOW ARTÍSTICO NOS DIAS 19 E 20 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO 3º FESTIVAL DE MÚSICA ESTUDANTIL.

VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).


VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO



CONTRATO Nº 036/2024.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL DE MÚSICA ESTUDANTIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, RICARDO FRANCISCO MOISÉS – ME."

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor, **VALDECY PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, Casado, Construtor Civil, portador da cédula de identidade nº 439853/SEJSP-MS e do CPF. 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Ancelmo, nº 165, Vila Pernambuco no Município de Cassilândia-MS, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **RICARDO FRANCISCO MOISÉS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.451.467/0001-90, estabelecida na Rua Teodoro Delmonte, nº 238, AP. 11, Vila São Manoel, na cidade de São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.091-260, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **RICARDO FRANCISCO MOISÉS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1026950 SSP/ES, e do CPF sob nº 651.910.726-34, residente e domiciliado à Rua José Picerni, nº 450, AP 11, Jardim Panorama, na cidade de São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.091-200,, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação da empresa especializada **RICARDO FRANCISCO MOISÉS-ME - CNPJ 22.451.467/0001-90**, para prestar serviços de avaliação dos participantes (jurados) nos dias 12, 19 e 20 de abril e show artístico nos dias 19 e 20 de abril de 2024, no evento 3º Festival de Música Estudantil, na praça São José de Cassilândia-MS.

1.2. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) Termo de Referência que embasou a contratação; b) Proposta do Contratado; c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 e INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024**, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados conforme requisitos estabelecidos



no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

4.1. As apresentações deverão ser realizadas nos dias 12, 19 e 20 de abril e show artístico nos dias 19 e 20 de abril de 2024, no evento 3º Festival de Música Estudantil.

4.2. A CONTRATADA será responsável pelo cachê dos músicos, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local e carregadores), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.3.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.3.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Providenciar todas as licenças e alvarás de funcionamento necessários a realização do evento, inclusive junto a juizado de menores, Poderes Públicos Municipais e Estaduais, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, AVCB do Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil, Policiamento junto ao Comando da Polícia Militar e demais entidades pertinentes necessárias a realização do espetáculo objeto do presente CONTRATO;

5.2. Rejeitar a execução parcial ou total da deste CONTRATO;

5.3. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços;

5.4. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



- 5.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste CONTRATO;
- 5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.7. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços cuja especificidade e técnica não condizerem com constante nos portfólios/documentos que atestem a competência da contratada bem como Contrato Social fornecido pela contratada em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1. Responsabilizar-se-á pelo transporte do (s) artista (s) e sua equipe (local de origem até o Município de Cassilândia-MS – ida e volta);
- 6.1.2. Após assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE o uso e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado em Cassilândia/MS, bem como, as imagens e sons da apresentação (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 6.1.3. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração do show;
- 6.1.4. Apresentar nota fiscal. A nota fiscal deve ser detalhada e deverá discriminar os serviços executados, dados do contrato, processo licitatório;
- 6.1.5. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 6.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 6.1.9. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.10. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



000074

6.1.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

6.1.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura (11/04/2024) deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

7.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

7.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

65	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.10.1	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.102	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.025	APOIO FINANCEIRO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0235	FICHA

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante Ordem Bancária em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, em nome de RICARDO FRANCISCO MOISÉS, CNPJ Nº 22.451.467/0001-90, Caixa economica Federal, Agência nº 3245, Conta Corrente nº 2075-9 – OP 003, observadas as disposições seguintes.

10.2. O pagamento será efetuado à contratada, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Administração.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



10.5. Previamente ao pagamento a CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificado, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

10.6.1. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

10.6.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão da Ata e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

10.7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

10.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao fornecedor para as correções solicitadas, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

10.10. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

10.12. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.12.1. Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10.13. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da Administração, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata;

12.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.12. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

15.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

15.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



000079

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO:

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cassilândia-MS, 11 de Abril de 2024.



VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO
(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI
CPF/MF: 710.560.091-87

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO FRANCISCO MOISÉS
Data: 12/04/2024 11:24:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO FRANCISCO MOISÉS
RICARDO FRANCISCO MOISÉS
{CONTRATADA}



NOME: EURIVALDA C. DE MIRANDA
CPF/MF: 294.309.761-68



000080

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2382

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

VALOR: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS),
VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024.
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
CONTRATADA – MARCOS VIEIRA REZENDE
DOTAÇÃO:

65	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.10.1	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.102	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.025	APOIO FINANCEIRO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0235	FICHA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação da "Banda Brilhus" por intermédio da empresa, Marcos Vieira Rezende, para a participação no evento 3º Festival de Música Estudantil nos dias 11, 12, 19 e 20 de abril de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
Data – 11/04/2024 a 11/06/2024.

Cassilândia-MS, 11 de Abril de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024.

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS PATRICIO-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do cantor "OVELHA", por intermédio da empresa, ANTONIO CARLOS PATRICIO-ME, CNPJ 47.328.123/0001-10, para a realização de show musical e serviços de jurado na abertura do evento 3º Festival de Música Estudantil, que ocorrerá no dia 12 de abril de 2024 na praça São José de Cassilândia-MS.

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
CONTRATADA – ANTONIO CARLOS PATRICIO - ME

DOTAÇÃO:

65	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.10.1	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.102	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.025	APOIO FINANCEIRO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0235	FICHA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação do cantor "OVELHA", por intermédio da empresa, ANTONIO CARLOS PATRICIO-ME, CNPJ 47.328.123/0001-10, para a realização de show musical e serviços de jurado na abertura do evento 3º Festival de Música Estudantil, que ocorrerá no dia 12 de abril de 2024 a partir das 18:00h na praça São José de Cassilândia-MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data – 11/04/2024 a 11/06/2024.

Cassilândia-MS, 11 de Abril de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2382

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024.

CONTRATADO: RICARDO FRANCISCO MOISÉS – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA RICARDO FRANCISCO MOISÉS-ME - CNPJ 22.451.467/0001-90, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES (JURADOS) NOS DIAS 12, 19 E 20 DE ABRIL E SHOW ARTÍSTICO NOS DIAS 19 E 20 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO 3º FESTIVAL DE MÚSICA ESTUDANTIL.

VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA – RICARDO FRANCISCO MOISÉS

DOTAÇÃO:

65	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.10.1	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.102	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.025	APOIO FINANCEIRO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0235	FICHA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação da empresa especializada RICARDO FRANCISCO MOISÉS-ME - CNPJ 22.451.467/0001-90, para prestar serviços de avaliação dos participantes (jurados) nos dias 12, 19 e 20 de abril e show artístico nos dias 19 e 20 de abril de 2024, no evento 3º Festival de Música Estudantil, na praça São José de Cassilândia-MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Data – 11/04/2024.